



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.780 DE 11 DE MARÇO DE 1980

"Dispõe sobre a preservação dos recursos hídricos da bacia do rio Capivari-Mirim e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam os particulares proibidos de proceder a captação de água e lançamento de despejos de qualquer natureza ao rio Capivari-Mirim, aos seus afluentes e aos vales secos que drenam para os cursos d'água acima mencionados.

§ 1º - Excetua-se da proibição de que trata este artigo, a captação de água para fins agrícolas e para a distribuição em residências de famílias que vivam do cultivo da terra.

§ 2º - Os infratores ficarão sujeitos a multa de 2 (dois) a 20 (vinte) Valores de Referência, que serão aplicados pela Municipalidade, proporcionalmente à gravidade da infração e às reincidências.

Art. 2º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o leito do rio Capivari-Mirim, desde a sua cabeceira até a Captação do Mirim, bem como de seus afluentes, e uma faixa de terra de 10 metros de largura de cada lado das margens do Rio Capivari-Mirim e de seus afluentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os municípios de Campinas, Monte Mor e Itupeva, com vistas à preservação dos recursos hídricos da bacia do Rio Capivari-Mirim, para a captação de suas águas e distribuição de água potável à população.

Parágrafo Único - O convênio a ser firmado com os municípios supra citados, deverá estabelecer, entre outros pactos os seguintes:

a) A obrigação dos municípios convenientes de estabelecerem, em seus respectivos territórios, mediante lei, a proibição de que trata o art. 1º desta lei e o controle rigo





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

roso dos lançamentos absolutamente necessários de efluentes ao rio Capivari-Mirim, aos seus afluentes e aos vales secos que drenam para esses cursos d'água, de modo a assegurar o tratamento desses efluentes e a impedir a poluição acima do mínimo tolerável desses mananciais, com aplicação de sanções aos infratores;

b) O compromisso dos municípios convenientes de só realizarem novas captações de água nos cursos d'água mencionados na alínea anterior, mediante a prévia elaboração do projeto, e a aprovação do mesmo pelos municípios interessados e signatários do convênio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de março de 1980.

CONFERIDO


DR. CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL